



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 404/06-CSMP

**O PRESIDENTE DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no
uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr.
Conselheiro-Relator, Doutor Flávio Ferreira Lopes, nos autos
do Processo n.º 6.062/2006/PGJ (Distribuição n.º 100/05/58.^a
Prodedic);

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do
art. 37, da Constituição Federal, de 1988, c/c o inciso VII, do
art. 109 e inciso VII, § 1.º, do art. 75 da Constituição do
Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a decisão unânime do
Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em
sessão ordinária realizada em 20 de setembro de 2006,

RESOLVE:

I - REMESSA dos autos do **Processo n.º
6.062/2006/PGJ (Distribuição n.º 100/05/58.^a Prodedic)**,
ao Procurador-Geral de Justiça para os fins de análise da
possibilidade da propositura de ADIN por Omissão,
objetivando que o Estado supra a lacuna normativa exigida
no inciso VII, do art. 109 da Constituição Estadual e ADIN
por Ação, ante as Leis Delegadas que criaram cargos em
comissão na Administração Pública Estadual, violando
dispositivo expresse na Constituição do Estado do
Amazonas, assim como proceder ao exame da possibilidade
de encaminhamento de Representação ao Procurador-Geral
da República para a proposição de ADIN em face das
supracitadas leis, uma vez que o retromencionado fato
também transgrediria dispositivos da Constituição Federal.

II - PROPOR ao Procurador-Geral de Justiça a
designação de outro membro da Promotoria de Justiça
Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos
Constitucionais do Cidadão – Prodedic, para os fins de
exame dos presentes autos quanto à possível ocorrência de
improbidade administrativa gerada pela referida Lei
Delegada, objeto do presente investigatório.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**,
em Manaus-AM, 20 de setembro de 2006.

ALBERTO NUNES LOPES
Presidente, por substituição legal

EVANDRO PAES DE FARIAS

Membro e Secretário

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

.../amn